

1913  1914

CÂMARA DOS DEPUTADOS

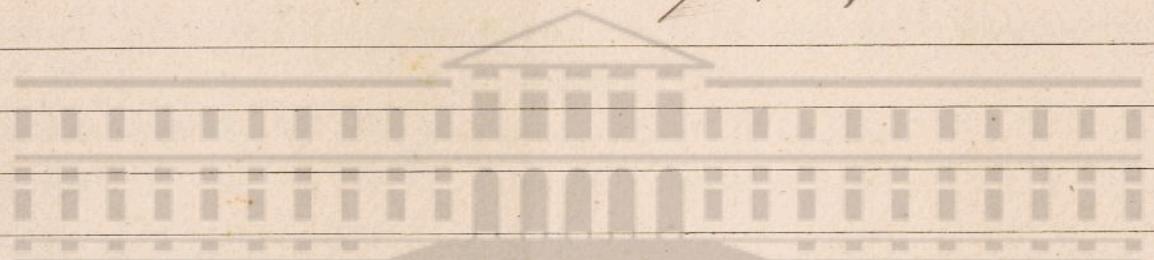
M.º 250

À Comissão de Redacção

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_\_\_\_

o projecto de lei n.º 21

Concessão da Alquiarca



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR  
Aprovada a última redacção em sessão de \_\_\_\_\_ de 191\_\_\_\_\_

Remeta-se \_\_\_\_\_

Proposta de lei enviada .

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_\_\_\_

com ofício n.º \_\_\_\_\_



# Congresso da República

DIRECÇÃO GERAL DA SECRETARIA

Legislatura de ..... de ..... de 19 ..... a ..... de 19 .....

SESSÃO LEGISLATIVA

## PROJECTO DE LEI N.º 21

## PARECER N.º

Iniciativa nrs. Francisco José Soeiro e José Leitão de Carvalho Vaz Guedes  
Materia do projecto ou proposta de lei. - Criando o concelho de Al-  
pinha.

apresentado em sessão de 12 de janeiro de 1914, publicado no Diário do Governo n.º 10  
de 13 de janeiro de 1914, enviado à Comissão de  
discutido em sessão de 13 de janeiro (com dispensa do Regimento)  
sob parecer n.º ..... de ..... de 19 Relator  
aprovado em 13 de janeiro de 1914 rejeitado em ..... de ..... de 19  
Aprovada a ultima redacção em 13 de janeiro de 1914.  
Enviado à Câmara dos Deputados em 13 de janeiro de 1914. Ofício sob n.º 15.

*ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA*

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

## PROJECTO DE LEI N.º

## PARECER N.º

Apresentado em sessão de ..... de ..... de 19 ..... , enviado à Comissão de  
discutido em sessão de .....  
sob parecer n.º ..... de ..... de 19 ..... Relator  
Aprovado em ..... de ..... de 19 .....  
Aprovado com alterações em ..... de ..... de 1914 .....  
Rejeitado em ..... de ..... de 19 .....  
Enviado à Presidência da Rep. da República em 16 de fevereiro de 1914.

Aprovadas as emendas em ..... de ..... 19 ..... .

Rejeitado em ..... de ..... de 19 ..... .

Submetido à aprovação do Congresso em sessão de 18 de março de 1914 .....

Aprovado em sessão de 18 de março de 1914 / mandado o que se votara  
Rejeitado em sessão de ..... de ..... de 19 ..... na Câmara dos Deputados /

Enviado à Presidência da República em 20 de maio de 1914 .....

Ofício sob n.º 65 .....

Carta de lei publicada no «Diário do Governo» n.º ..... de ..... de ..... de 19 .....

*A' Antan*  
Publicado no "Diário do Governo" n.º 10 para  
ser submetido à Assembleia  
Ano 12/1/1910 N.º 21

Senhores Deputados

*Martim Antunes*

De ha muito que o desenvolvimento de toda a especie de actividade que se nota na freguezia de Alpiarça creou nos respectivos habitantes a justa aspiração de formarem um concelho autonomo para assim virem auferir as respectivas regalias e comodidades, sendo esta aspiração, pelo que representa de justiça, perfeitamente acceite pelas restantes freguezias do concelho de Almeirim.

O concelho de Almeirim, depois da desannexação, ficara com trez freguezias: Almeirim, Benfica e Rapoza, as quaes lhe dão elementos de vida e o mesmo sucederá á freguezia de Alpiarça, transformada em concelho autonomo.

*ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA*  
*ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR*

O actual concelho de Almeirim conta pelo ultimo senso com a população de 15.800 habitantes e ficara com 9.200 depois da desannexação, cabendo a Alpiarça 6.600 habitantes, satisfazendo assim os dois concelhos as prescrições do novo código administrativo, pendente de aprovação, ficando um e outro com população superior ás de outros concelhos do Distrito de Santarem.

Sob o aspecto do rendimento colectável, ficam os dois concelhos superiores aos seguintes: Barquinha, Constancia, Sardoal, Maçao, Ferreira do Zêzere e outros pertencentes ao mesmo Distrito de Santarem. Com estes fundamentos de procedencia incontestavel e dado o completo acordo entre os povos das freguezias que constituem o actual concelho de

Almeirim, temos a honra de apresentar á vostra approvação o seguinte

P R O J E C T O   D E   L E I

Artº.1º. A freguezia de Alpiarça é desannexada do concelho de Almeirim para ficar constituindo um concelho autonomo, com sede na villa da respectiva freguezia;

Artº.2º. Dos encargos que o actual concelho tem para com o credito predial e de reformas a medicos municipaes, só fica a cargo do concelho de Alpiarça, o pagamento da pensão da reforma que é devida ao medico Joaquim Duarte Governo;

Artº.3º. A camara do novo concelho de Alpiarça, na occasião da separação, tomará ao seu serviço, com a garantia de todos os seus vencimentos e regalias, o amanuense da Sectetaria da camara do actual concelho de Almeirim, enquanto esta o julgue dispensavel ao seu serviço ;

\$1º. Por se tornar igualmente dispensavel, o Governo collocará na administração do concelho de Alpiarça o amanuense do concelho de Almeirim;

\$2º. O actual veterinario municipal continuará fazendo o serviço dos dois concelhos, sendo o respectivo vencimento, pago pelas duas camaras, na proporção que por elles fôr combinado;

Artº.4º. Ficam as camaras dos dois concelhos auctorisadas a votar um supplemento ás actuaes percentagens sobre as contribuições geraes do Estado

se o julgarem necessário, de tal maneira, porém, que, na totalidade, os máximos legaes não sejam excedidos e de forma que a cobrança possa ser feita com a ~~segunda~~<sup>domingo de julho</sup> prestação das mesmas contribuições;

Artº.5º. As duas camaras ficam igualmente autorisadas a alterar a área dos dois concelhos, de acordo com as maiores ~~quantidades~~<sup>concessões</sup> dos seus habitantes, mas sempre de maneira a que não resulte modificação nos actuais rendimentos e sujeitando a combinação que fizerem à sancção do Governo;

Artº.6º. O Governo, pelo Ministerio do Interior, fixará o dia para a eleição da camara do novo concelho de Alpiarça e de procurador á junta geral nos termos da lei eleitoral vigente, salvo na junta de parroquia) os cidadãos que se achavam inscriptos no recenseamento da freguesia de Alpiarça ao tempo da ultima eleição;

Artº.7º. Fica revogada a legislação em contra-

rio.

Lançara os Deputados  
12 de Janeiro de 1914.

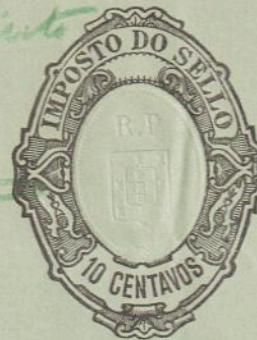
O Deputado  
Francisco José Guedes

a' remonta a

Faro o suarto com o projecto  
de lei pente.

Em 13/I/1914

Martim Góis



Vasco dos Gontos, secretario da comuna municipal do concello de Almeirim:

Deu virtude de requerimento, ressalva do señor Manuel Góis, certifico que os meus encargos que esta camara municipal tem são os seguintes: Juro e amortização anual do capital de dois mil duzentos cinquenta e quatro escudos trezentos trinta e nove centavos que devo à Companhia do Crédito Pndial, cujo empréstimo foi contratado para a construção de edifício dos Paços do concelho; Juro e amortização anual do capital de dois mil setecentos e noventa escudos que devo à mesma Companhia para o mesmo fim da aquisição do edifício dos Paços do concelho.

De encargo de quinhentos escudos a seu facultativo apresentado com residencia em Almeirim. De encargo de trezentos escudos anuais a seu facultativo cujo facultativo apresentado cesse residencia em Almeirim. Verdade de que

para apresentar certidão, que an  
sino.

Almada, secretaria da Ca  
marada Municipal, em 6 de Janu  
ro de 1914.



Em aditamento à certidão anterior, mais  
certifico que as juros e acréscimos an  
uidos supostos efectuados na Com  
panhia do Crédito Predial e na sua  
postanvia de trezentos e dezenas escre  
dos excesso de centavos.

Almada, 6 de Janeiro de 1914  
Secretário



a sessão

Rejeitado. Comunique-se ao Senado  
para os efeitos do artº 33º da consti- Alterações introduzidas pelo Senado à pro-  
tuição. Em 27/II/1914 posta de lei da Câmara dos Deputados nº 21  
a qual eria o concelho de Alpiarça.

Porto 27/II/1914

Portaria número

Artigo 1º - Aprovado

Artigo 2º - Aprovado

Artigo 3º - Aprovado

S.º 1º - Aprovado

S.º 2º - Aprovado

Artigo 4º - O Governo, pelo Ministério do Interior, fixará  
o dia para as eleições dos dois conselhos e dos procuradores à Jun-  
ta geral, nos termos da lei eleitoral vigente, perdendo os seus lu-  
gares no Corpo administrativo os cidadãos que constituíam e  
representavam a comunidade municipal de Almeirim

Artigo 5º. Fica revogada a legislação ~~que contraria~~

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*Palácio do Congresso, em 16 de Fevereiro de 1914.*

*Bernardo Pópel*

*Bernardo Pópel*

O Congresso deliberou manter a votação da Cámara dos Deputados. Para o Sr. Presidente da República

REPÚBLICA PORTUGUESA



PORTUGUESA

o Sr. Presidente da República

Em 18/III/1914

# SENADO

## Proposta de lei n.º 18-A

Artigo 1.º A freguesia de Alpiarça é desanexada do concelho de Almeirim para ficar constituindo um concelho autónomo, com sede na vila da respectiva freguesia.

Art. 2.º Dos encargos que o actual concelho tem para com o Crédito Predial e de reformas a médicos municipais só fica a cargo do concelho de Alpiarça o pagamento da pensão da reforma que é devida ao médico Joaquim Duarte Governo.

Art. 3.º A câmara do novo concelho de Alpiarça, na ocasião da separação, tomará ao seu serviço, com a garantia de todos os seus vencimentos e regalias, o amanuense da secretaria da câmara do actual concelho de Almeirim, enquanto esta o julgue dispensável ao seu serviço.

§ 1.º Por se tornar igualmente dispensável, o Governo colocará na administração do concelho de Alpiarça o amanuense do concelho de Almeirim.

§ 2.º O actual veterinário municipal continuará fazendo o serviço dos dois concelhos, sendo o respectivo vencimento pago pelas duas câmaras na proporção que por elas fôr combinado.

Art. 4.º Ficam as câmaras dos dois con-

celhos autorizadas a votar um suplemento às actuais percentagens sobre as contribuições gerais do Estado se o julgarem necessário, de tal maneira, porém, que, na totalidade, os máximos legais não sejam excedidos e de forma que a cobrança possa ser feita com a prestação do mês de Julho das mesmas contribuições.

Art. 5.º As duas câmaras ficam igualmente autorizadas a alterar a área dos dois concelhos, de acordo com as maiores comodidades dos seus habitantes, mas sempre de maneira a que não resulte modificação nos actuais rendimentos e sujeitando a combinação que fizerem à sanção do Governo.

Art. 6.º O Governo, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição da câmara do novo concelho de Alpiarça e de procurador à junta geral nos termos da lei eleitoral vigente, perdendo os seus lugares nos corpos administrativos para que foram eleitos (salvo na junta de paróquia) os cidadãos que se achavam inscritos no recenseamento da freguesia de Alpiarça ao tempo da última eleição.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 13 de Janeiro de 1914.

Vitor Hugo de Azevedo Coutinho, Presidente.

Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.

Rodrigo Fernandes Fontinha, 2.º Secretário.

## N.º 21

**Senhores Deputados.** — De há muito que o desenvolvimento de toda a espécie de actividade que se nota na freguesia de Alpiarça eriou nos respectivos habitantes a justa aspiração de formarem um concelho autónomo, para assim virem auferir as respectivas regalias e comodidades, sendo esta aspiração, pelo que representa de justiça, perfeitamente aceite pelas restantes freguesias do concelho de Almeirim.

O concelho de Almeirim, depois da desanexação, ficará com três freguesias: Almeirim, Bemfica e Raposa, as quais lhe dão elementos de vida e o mesmo sucederá à freguesia de Alpiarça, transformada em concelho autónomo.

O actual concelho de Almeirim conta, pelo último censo, com a população de 15:800 habitantes e ficará com 9:200 depois da desanexação, cabendo a Alpiarça 6:600 habitantes, satisfazendo assim os dois concelhos as prescrições do novo Código Administrativo, pendente de aprovação, ficando um e outro com população superior às de outros concelhos do distrito de Santarém.

Sob o aspecto do rendimento colectável, ficam os dois concelhos superiores aos seguintes: Barquinha, Constância, Sardoal, Mação, Ferreira do Zézere e outros pertencentes ao mesmo distrito de Santarém. Com êstes fundamentos de procedência incontestável e dado o completo acordo entre os povos das freguesias que constituem o actual concelho de Almeirim, temos a honra de apresentar à vossa aprovação o seguinte

## PROJECTO DE LEI

**Artigo 1.º** A freguesia de Alpiarça é desanexada do concelho de Almeirim, para ficar constituindo um concelho autónomo, com sede na vila da respectiva freguesia.

**Art. 2.º** Dos encargos que o actual concelho tem para com o crédito predial e de reformas a médicos municipais, só fica a cargo do concelho de Alpiarça o paga-

mento da pensão da reforma que é devida ao médico, Joaquim Duarte Govêrno.

**Art. 3.º** A câmara do novo concelho de Alpiarça, na ocasião da separação, tomará ao seu serviço, com a garantia de todos os seus vencimentos e regalias, o amanuense da secretaria da câmara do actual concelho de Almeirim, enquanto esta o julgue dispensável ao seu serviço.

**§ 1.º** Por se tornar igualmente dispensável, o Govêrno colocará na administração do concelho de Alpiarça o amanuense do concelho de Almeirim.

**§ 2.º** O actual veterinário municipal continuará fazendo o serviço dos dois concelhos, sendo o respectivo vencimento pago pelas duas câmaras; na proporção que por elas for combinado.

**Art. 4.º** Ficam as câmaras dos dois concelhos autorizadas a votar um suplemento às actuais percentagens sobre as contribuições gerais do Estado, se o julgarem necessário, de tal maneira, porém, que na totalidade os máximos legais não sejam excedidos, e de forma que a cobrança possa ser feita com a prestação do mês de Julho das mesmas contribuições.

**Art. 5.º** As duas câmaras ficam igualmente autorizadas a alterar a área dos dois concelhos, de acordo com as maiores comodidades dos seus habitantes, mas sempre de maneira a que não resulte modificação nos actuais rendimentos, e sujeitando a combinação que fizerem à sanção do Govêrno.

**Art. 6.º** O Govêrno, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição da câmara do novo concelho de Alpiarça e de procurador à junta geral, nos termos da lei eleitoral vigente, perdendo os seus lugares nos corpos administrativos para que foram eleitos (salvo na junta de paróquia) os cidadãos que se achavam inseridos no recenseamento da freguesia de Alpiarça, ao tempo da última eleição.

**Art. 7.º** Fica revogada a legislação em contrário.

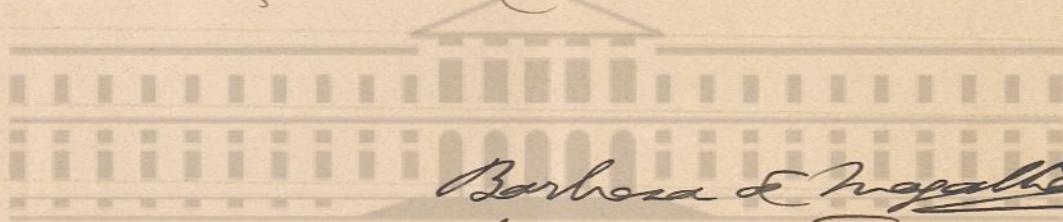
Câmara dos Deputados, em 12 de Janeiro de 1914.

*Francisco José Pereira.  
João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

Senhores Deputados:

A vossa Comissão de Administração Pú-  
blica é de parecer que podem ser adotadas  
por esta Câmara as alterações introduzidas  
pelo Senado à proposta de lei nº 18 C, que  
creou o concelho de Alpiarça

Câmara dos Deputados, 14 de Fevereiro de 1915.



Barbosa de Magalhães.

António Formosy

Luis Ribeiro da Mata

Joaquim Beaudet

Ribeiro de Carvalho

Francisco José Guimaraes

Marcelo Craveiro Lopes

José Teixeira da Mota e Vasconcelos